

Lei n.º 460 de 18 de Setembro de 1967

Estabelece o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, autoriza realização de despesas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Largo de Minas decreta em, Sessão Municipal, sancionando a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal, e os respectivos vencimentos anuais, a partir de 1.º de janeiro de 1968, passam a ser o seguinte:

Classificação Cargos Vencimentos anuais

00		Neto
1- Secretário da Câmara Municipal	200,00	
00		200,00
1- Secretário (Chefe de Gabinete)	1.260,00	
1- Tesoureiro	1.260,00	
1- Escrivão	1.260,00	
1- Servente	480,00	
1- Fiscal de Renda	480,00	
2- Fiscais de Renda a neto 360,00 -	720,00	
4- Fiscais de Renda por distrito a neto 300 -	1.200,00	
6- Fiscais arrecadadores a neto 240,00	1.440,00	
	8.100,00	

34

1- Encarregado do Serviço de Eletricidade	540,00
1- Auxiliar do Serviço de Eletricidade	420,00
1- Encarregado da Usina	300,00

celebrário, entrará a presente Lei
em vigor a partir de 1.º de janeiro
de 1968. Sendo, portanto, a todas as
autoridades a quem o conhecimento
e execução desta Lei pertencer para
a cumprir e fazer cumprir
fos imediatamente chamados a re-
fer. Prefeitura Municipal de
São João de Meriti, 18 de Outu-
bro de 1967

Antônio
Prefeito Municipal

Manuel Chaves
Secretário

Lei nº 461 de 18 de Outubro de 1967

Abre crédito Especial

O povo do Município de São João
de Meriti, por seus representantes, de-
cretou e eu, em seu nome sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir crédito Especial
no valor de R\$ 135,00 (cento e
trinta e cinco cruzeiros novos),
para pagamento aos Ser. Veria-
veis, referente a segunda Penção